



Relatório Verônica Selma Pereira de Mattos

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Mensagem Retificativa nº 002/2023

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 045/2023, de 06 de setembro de 2023, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Política de Habitação de Interesse Social do Município de Ibiacá, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências, passando o projeto a vigor com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 45/2023, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Política de Habitação de Interesse Social do Município de Ibiacá, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social de Ibiacá que deve estar alinhada com o determinado pela Política Nacional de Habitação, Plano Nacional de Habitação e demais políticas que vierem a complementar ou substituir, atendendo aos seguintes princípios:



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

I - moradia digna como direito e vetor de inclusão social garantindo padrão mínimo de habitabilidade, infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais;

II - função social da propriedade urbana buscando implementar instrumentos da política urbana, a fim de possibilitar melhor ordenamento e maior controle do uso do solo, de forma a combater a retenção especulativa e garantir acesso à terra urbanizada;

III - acesso à moradia digna como uma política de Estado, uma vez que o poder público é agente indispensável na regulação urbana e do mercado imobiliário, na provisão da moradia e na regularização de assentamentos precários, devendo ser ainda uma política pactuada com a sociedade e que extrapole um só governo;

IV - gestão democrática com participação dos diferentes segmentos da sociedade, possibilitando controle social e transparência nas decisões e procedimentos;

V - articulação das ações de habitação à política urbana de modo integrado com as demais políticas sociais e ambientais.

Art. 2º A Política Municipal de Habitação de Interesse Social possui como objetivo principal superar o quadro das necessidades habitacionais de Ibiacá, garantindo o direito à moradia digna a todos os cidadãos, conforme disposto pela Constituição Federal, orientando ações articuladas com vistas à ocupação sustentável do território e ao cumprimento da função social da propriedade, estabelecido pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e alterações, denominada Estatuto da Cidade.

§ 1º Por quadro de necessidades habitacionais define-se o conjunto de problemas habitacionais urbanos e rurais, que possam exigir a construção de uma nova unidade habitacional (déficit) ou a adequação da unidade existente para que ofereça condições de moradia digna, salubre e segura (inadequação).

§ 2º Por direito à moradia corresponde-se ao direito à unidade habitacional e ao direito pleno à cidade e a todos os benefícios urbanos que dela decorrem.

Art. 3º Para fins de aplicação desta legislação, considera-se Habitação de Interesse Social - HIS aquela que incorpora todas as condições necessárias para se viver com dignidade, tais quais padrões adequados de habitabilidade, acesso à infraestrutura, ao saneamento, à mobilidade, ao meio ambiente com qualidade e que atenda às necessidades das famílias com renda



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

familiar mensal de até três salários mínimos, que constituem a demanda habitacional do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Dentro da demanda habitacional disposta no caput deste artigo, deverão ser priorizadas as famílias em situação de vulnerabilidade social e aquelas localizadas em área de risco.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social de Ibiacá dar-se-á através de seus instrumentos, quais sejam:

- I - Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS;
- II - Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS;
 - a) Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS
 - b) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

TÍTULO II DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 5º O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS constitui-se como um conjunto de diretrizes, objetivos, programas, metas e instrumentos de ação de intervenção que expressam o entendimento do governo local e dos agentes sociais a respeito da maneira como deve ser orientado o planejamento local do setor habitacional.

Parágrafo único. O conteúdo do PMHIS deve subsidiar a elaboração dos planos plurianuais e a atuação da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS na gestão da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º O PMHIS de Ibiacá deverá ser revisado a cada cinco anos e ter sua implementação monitorada através dos seguintes indicadores:

- I - indicadores de eficiência, que avaliam o andamento do processo de implementação do PMHIS;
- II - indicadores de eficácia, que avaliam os resultados da implementação das ações;
- III - indicadores de efetividade, que avaliam os impactos da implementação do PMHIS.

Parágrafo único. Os resultados da aplicação do PMHIS deverão ser avaliados em uma Conferência Municipal de Habitação a ser



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

realizada a cada quatro anos, a qual deverá apontar ajustes ao seu conteúdo e necessidade de complementação ou revisão.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 7º As diretrizes do PMHIS de Ibiacá são divididas em eixos estratégicos que representam as temáticas que estruturam a política habitacional municipal:

I - Fortalecimento Institucional, que corresponde às ações relacionadas com a estrutura institucional do setor de habitação;

II - Enfrentamento das Necessidades Habitacionais, que se refere às ações relacionadas com a habitação e à resolução de seus problemas;

III - Controle da Ocupação, que representa a prevenção de conflitos que podem vir a ocorrer com a ocupação desordenada do território.

§ 1º São diretrizes do eixo estratégico Fortalecimento Institucional:

I - articulação de ações, vinculadas a um planejamento de longo prazo;

II - integração de setores do poder público municipal;

III - utilização racional de recursos humanos, técnicos e financeiros;

IV - promoção de uma política habitacional transparente e democrática.

§ 2º São diretrizes do eixo estratégico Enfrentamento das Necessidades Habitacionais:

I - identificação das áreas que necessitam de políticas habitacionais;

II - produção de novas moradias e adequação das existentes de forma sustentável do ponto de vista social, ambiental e econômico;

III - integração das ocupações já existentes com as demais áreas da cidade;

IV - realização de ações de inclusão social, visando a permanência das famílias nas moradias e seu vínculo na comunidade;

V - diversificação do mercado imobiliário, envolvendo agentes sociais e empresariais na produção de HIS;

VI - promoção de auxílio na construção e adequação de moradias para famílias de baixa renda.

§ 3º São diretrizes do eixo estratégico Controle da Ocupação:

I - articulação da política habitacional à política de desenvolvimento urbano;

II - priorização da ocupação em áreas providas de infraestrutura e serviços;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

III - respeito às características e potencialidades ambientais para ocupação adequada do território;

IV - contenção dos impactos gerados pela implementação de empreendimentos privados.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 8º Os objetivos do PMHIS de Ibiacá correspondem aos resultados que se pretende alcançar com a política habitacional municipal, nas quais originam os programas que os colocam em prática, sendo eles:

I - Programa de Implantação e Implementação da Política Habitacional;

II - Programa de Produção e Melhoria de Unidades Habitacionais;

III - Programa de Fomento à Produção de Habitação de Interesse Social através de soluções cooperadas;

IV - Programa de Regularização Fundiária.

§ 1º São objetivos do Programa de Implantação e Implementação da Política Habitacional:

I - implementar o PMHIS como um instrumento de planejamento e monitoramento da política habitacional de interesse social;

II - Instituir um Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS;

III - instituir um grupo multidisciplinar e interdepartamental para implementação das políticas habitacionais;

IV - captar e aplicar racionalmente os recursos disponíveis;

V - incluir os beneficiários como agentes partícipes nas ações de atendimento de suas demandas habitacionais;

VI - fortalecer a atuação do CMHIS no acompanhamento da implementação do PMHIS e na gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

§ 2º São objetivos do Programa de Produção e Melhoria de Unidades Habitacionais:

I - estruturar o cadastro habitacional municipal de forma a sempre mantê-lo atualizado, evitando beneficiar novamente a mesma família;

II - definir prioridades e organizar a demanda habitacional;

III - desenvolver projetos conforme as características da demanda habitacional;

IV - promover medidas visando a diminuição dos custos necessários para a execução das políticas habitacionais;

V - produzir unidades habitacionais conforme a situação identificada;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

- VI - reassentar as famílias localizadas em áreas de risco;
- VII - qualificar as moradias consideradas inadequadas;
- VIII - disponibilizar infraestrutura e serviços em áreas ocupadas, priorizando sua integração com as demais áreas da cidade;
- IX - realizar programas de inclusão social aos beneficiários;
- X - realizar programas socioeducativos em áreas identificadas como de vulnerabilidade social.

§ 3º São objetivos do Programa de Fomento à Produção de HIS Através de Soluções Cooperadas:

I - fomentar a formação de associações e cooperativas habitacionais;

II - garantir o acesso a assessoria técnica e a materiais de construção para construção e adequação de moradias para famílias de baixa renda;

III - promover medidas para garantir a implementação adequada e eficiente dos recursos disponibilizados às famílias;

IV - capacitar as famílias para realização de melhorias e manutenção da sua habitação.

§ 4º São objetivos do Programa de Regularização Fundiária:

I - concluir processos de regularização fundiária que estão em andamento;

II - elaborar plano para a regularização fundiária de assentamentos irregulares;

III - realizar levantamentos e estudos em relação às características físicas do território que será regularizado;

IV - cadastrar e definir diretrizes específicas para cada área irregular identificada;

V - promover a regularização jurídica e urbanística dos assentamentos irregulares.

Art. 9º Os programas que compõem o PMHIS de Concórdia são compostos por ações prioritárias que correspondem às operações necessárias, e metas a serem atingidas em um determinado período de tempo, consideradas como os resultados desejados de cada ação.

§ 1º As metas são classificadas pelos tipos:

I - normativo, quando é necessário o desenvolvimento de algum regramento em decreto ou lei;

II - institucional, quando envolve o poder público municipal;

III - provisão, adequação e urbanização, quando se trata da execução de artefatos físicos.

§ 2º O período de tempo para a realização das metas é dividido em:

I - curto, período de dois anos;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

- II - médio, período de quatro anos;
- III - longo, período de vigência deste plano.

§ 3º O Executivo Municipal deverá priorizar o atendimento das metas nos prazos propostos para a implementação dos programas estabelecidos.

TÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 10. O Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS é a estrutura responsável pela implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. São recursos do SMHIS aqueles incluídos no FMHIS e outros recursos que venham a ser incorporados à Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 11. O SMHIS do Município de Ibiacá é parte integrante do Sistema Nacional de Habitação e, desta forma, sua atuação, organização e atuação deve observar os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e Municipal bem como das demais políticas de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV - função social da propriedade urbana visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 12. O SMHIS é responsável por articular a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, com o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social é o órgão executivo do SMHIS.

§ 2º O CMHIS é a instância principal de participação da sociedade do SMHIS.

Art. 13. A estrutura administrativa do SMHIS, conforme estabelecido pelo art. 12 desta Lei, apresenta a seguinte composição:

I - coordenação pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

II - estrutura interna ao Executivo Municipal pela equipe técnica;

III - estrutura externa ao Executivo Municipal, com a participação de representações da sociedade, pelo CMHIS.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL

Art. 14. São competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, dentre as demais dispostas em legislação municipal específica:

I - implementar o Plano Local de Habitação de Interesse Social, estabelecendo rotinas de monitoramento e avaliação;

II - instituir e coordenar equipe técnica multidisciplinar para gestão e planejamento da política habitacional municipal;

III - incentivar a integração da secretaria com outros departamentos municipais;

IV - preconizar pelo diálogo permanente e respeito pelas as decisões tomadas pelo CMHIS;

V - administrar o FMH;

VI - promover e incentivar a capacitação da equipe técnica municipal e dos membros do CMHIS.

VII - realizar parcerias e relações de cooperação mútua com outros departamentos municipais;

VIII - articular a política habitacional com a política de desenvolvimento territorial;

IX - estruturar e atualizar permanentemente o cadastro habitacional municipal;

X - articular os programas municipais com programas estaduais e federais;

XI - implementar os programas habitacionais e realizar os projetos pertinentes;

XII - levar ao CMHIS, para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do Executivo Municipal na área da habitação;

XIII - desenvolver trabalhos técnicos sociais junto a sociedade;

XIV - estimular o envolvimento da sociedade e setor privado no enfrentamento da questão habitacional, promovendo ações e parcerias entre os diferentes agentes;

XV - gerir, aplicar e incrementar o FMH, em consonância com as deliberações do CMHIS;

XVI - submeter ao CMHIS as demonstrações mensais de receita e despesa do FMHIS;

XVII - prestar contas ao CMHIS no que diz respeito às ações e metas de implementação do PMHIS;



XVIII - promover, em conjunto com o CMHIS, uma Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 15. São competências do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, dentre as demais dispostas em legislação municipal específica:

I - acompanhar e fiscalizar a atuação do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social;

II - acompanhar a implementação do PMHIS e avaliar seus resultados no território, propondo ajustes ou solicitando avaliações à Diretoria de Habitação, quando entender necessário;

III - debater planos, programas e projetos do Executivo Municipal no que tange aos assuntos relacionados à habitação;

IV - promover a integração de visões setoriais sobre a questão habitacional;

V - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação podendo requerer embargos de obras, suspensão ou liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do fundo, irregularidades na aplicação, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

VI - propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

VII - gerir o FMH em conjunto ao setor responsável do Executivo Municipal;

VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMH, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

IX - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares ao FMH, nas matérias de sua competência;

X - propor medidas de aprimoramento do desempenho do FMH, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XI - garantir a existência de um canal permanente de diálogo entre o Executivo Municipal e a sociedade no que diz respeito aos temas do desenvolvimento urbano;

XII - estabelecer a relação com os demais conselhos municipais;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 16. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) solicitará os seguintes documentos e informações:



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Social: I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão

- a) Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- b) Relatório anual de prestação de contas do Fundo de Habitação de Interesse Social;
- c) Proposta orçamentária da habitação para apreciação e aprovação;
- d) Plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, selecionados conforme indicadores de vulnerabilidade, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulado com as metas estabelecidas no Plano Local de Habitação de Interesse Social e as demais políticas pertinentes;
- e) Plano de aplicação do fundo municipal e prestação de contas ao final do exercício;
- f) Relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS);
- g) Demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS);
- h) Relatório anual da gestão e demonstrativo sintético de execução física e financeira.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados no inciso I, o CMHIS poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas atribuições.

Art. 17. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse social (CMHIS) é composto de, no mínimo, 7 membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - Quatro representantes do Poder Público e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação.
- d) Um representante do Setor de Engenharia.

II - Três representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

- a) Um representante indicado pelas entidades representativas do segmento empresarial;
- b) Um representante indicado pelos núcleos habitacionais;
- c) Um representante indicado pelos profissionais liberais ligados à área de habitação.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Após a definição dos representantes da sociedade civil, a Coordenação do CMHIS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto.

Art. 18. Os representantes do Governo de que trata o inciso I do art. 17, devem ser indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. A função dos Conselheiros do CMHIS não será remunerada, mas considerada como de serviço público, relevante e seu exercício prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços.

Parágrafo único. O ressarcimento de despesas e/ou adiantamento aos Conselheiros e pessoas a serviço do CMHIS obedecerá às normas instituídas pelo Município.

Art. 20. O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) será eleito entre seus pares na primeira reunião ordinária convocada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 21. O mandato do Presidente do Conselho, dos conselheiros titulares e suplentes, será de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 22. É vedada a participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário no Conselho, devido às incompatibilidades, decorrentes do cargo.

Art. 23. O Conselheiro perderá o cargo, a que se refere o art. 17 incisos, I e II, antes do prazo de três anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - pelas ausências mesmo justificadas em três reuniões consecutivas ou alternadas;
- III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria simples dos membros do CMHIS;
- IV - por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa;
- V - por interesse do responsável do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

§ 1º No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art.17, incisos I e II, da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 24. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) compor-se-á de:

- I - Reunião Ordinária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Reunião Ordinária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS);

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) compor-se-á pelo Presidente do CMHIS e os demais membros da mesa serão eleitos pela maioria absoluta dos votos em reunião ordinária para o mandato, composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) 1º Secretário;
- c) 2º Secretário.

§ 3º As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em reunião ordinária, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros (as) titulares e suplentes, podendo como colaboradores (as), os (as) representantes de outras entidades, outros representantes dos(as) usuários(as) ou de organizações de usuários(as), autorizadas pelo CMHIS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

- a) de Normas, Regulamentos e Inscrições;
- b) de Financiamento e Orçamento;
- c) de Políticas; e
- d) de Divulgação e Comunicação.

§ 4º As ações de capacitação dos/as Conselheiros/as deverão ser programadas, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

Art. 25 A reunião ordinária de caráter deliberativo ocorrerá, obrigatoriamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando necessário, sendo, que o quórum para início da reunião será o de maioria simples.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 26. Fica mantido o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Inclusão Social, na forma de unidade orçamentária, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a efetivação das políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Art. 27. O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município;
- II - rendas provenientes de aplicação de seus recursos;
- III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V - recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- VI - recursos oriundos de Concessão do Direito Real de Uso sobre áreas públicas, da Transferência do Direito de Construir e Outorga Onerosa;
- VII - recursos advindos do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo;
- VIII - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- IX - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- X - subvenções provenientes do orçamento geral do Município;
- XI - tributos específicos a serem instituídos;
- XII - recursos provenientes de alienação de imóveis do Município;
- XIII - recursos provenientes dos pagamentos das prestações dos beneficiários de programas habitacionais; e
- XIV - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 28. O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor que é CMHIS, objetivando sua administração, seu controle e supervisão, mediante os seguintes objetivos específicos:

- I - assegurar a eficiência nas operações;
- II - salvaguardar os recursos contra desperdícios ou perdas indevidas;
- III - reduzir passivos e custos, cumprindo efetivamente os seus propósitos;
- IV - assegurar a precisão e confiabilidade das informações; e
- V - atingir o cumprimento das metas e objetivos previstos pelas diretrizes do Plano Local de Habitação de Interesse Social.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 29. O Conselho Gestor será o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, sendo o ordenador de despesas o prefeito municipal.

Art. 30. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social vinculada a projetos habitacionais e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de infraestrutura, equipamentos urbanos e comunitários, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - ações de redução de risco;

VIII - ações emergenciais e contingenciais em razão de situações de calamidade reconhecidas oficialmente;

IX - ações de desenvolvimento social vinculada à implantação de projetos habitacionais;

X - ações em projetos de construção em regime de autogestão, inclusive capacitação popular para execução das obras;

XI - ações de provisão habitacional de interesse social;

XII - elaboração de projetos urbanísticos, habitacionais e de infraestrutura, entre outros estudos e levantamentos necessários à elaboração destes projetos;

XIII - programas de desenvolvimento institucional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social;

XIV - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;

XV - aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais; e

XVI - qualquer outro programa vinculado ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 31. Para atendimento das disposições da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a ser aberto através de Decreto Municipal e com transposição de dotações orçamentárias.

Art. 32. O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, no que couber, a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 33. As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
06 DE SETEMBRO DE 2023


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei para instituir a Política de Habitação de Interesse Social do Município de Ibiacá, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

O Projeto de Lei encaminhado à apreciação legislativa institui a política habitacional de interesse social do município, buscando estabelecer critérios para assegurar o direito de propriedade previsto constitucionalmente, garantindo o direito à moradia, e estabelecer seu regime fundamental, fixando os instrumentos de que se dispõe para o atendimento das demandas, bem como os critérios para identificação de beneficiários entre a população de baixa renda.

Ante ao exposto, pedimos o apoio de Vossas Excelências na sua análise e aprovação, considerando o interesse social da matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
06 DE SETEMBRO DE 2023


JONES ROBERTO CÉCCHIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO